



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 30/2015.

Barrinha (SP), 18 de maio de 2015.

A Sua Excelência
Sant Clair Marinho Filho
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

PROTÓCOLO	
N.º	DATA 19, 05, 15
<i>[Handwritten Signature]</i>	

Assunto -: Projeto de Lei de Abono aos Servidores Municipais

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que concede abono especial aos servidores e dá outras providências.

Salientamos que a presente medida visa proporcionar ao funcionalismo uma ajuda financeira no sentido de diminuir as consequências advindas do processo inflacionário, podendo o mesmo ao final do exercício ser objeto de incorporação.

Sabe-se que a crise financeira que assola o País é constante e estima-se que se estenderá por todo o exercício, o que exige que o Executivo não adote medida alguma com vista ao incremento da despesa pública.

Bem por isso, que o Ministro da Fazenda se pronunciou em evento para que as despesas da União fossem as mesmas que apurada no exercício de 2013.

Em Barrinha, idêntica situação se reproduz.

Contudo, o Chefe do Executivo numa atitude sensível ao funcionalismo não poderia deixar de promover alguma medida em benefício dos servidores municipais, motivo pelo qual após reuniões com o Sindicato, houve por bem remeter o referido projeto de Lei que materializa o compromisso do Prefeito Municipal com o funcionalismo.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de 20____

Ass. Am. S.
Secretário

PROJETO DE LEI N. 35 DE / /

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha e da outras providências.

Art 1º Fica concedido abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha no valor individual mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único - O benefício mencionado no “caput” deste artigo será pago aos servidores em periodicidade mensal em conformidade com esta e será custeado com recursos de dotações advindas do departamento/setor em que o servidor se encontrar lotado, atendidas as exigências vinculativas das receitas relativas a legislação de regência, de modo que os servidores vinculados ao Fundeb somente receberão da cota relativa aos 40% destinada as demais despesas.

Art. 2º O pagamento do benefício de que trata esta Lei será efetuado de forma direta ao funcionalismo e creditado da folha salarial dos mesmos nos moldes necessários para sua operacionalização.

Art. 3º Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.
- II) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.
- III) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o abono por apenas um deles, mediante opção.
- IV) Não se estende aos Secretários municipais por força do art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.
- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.
- VI) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de _____ de 20____

[Assinatura]
Presidente



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Barrinha, ---/---/-----

Atenciosamente,


MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -



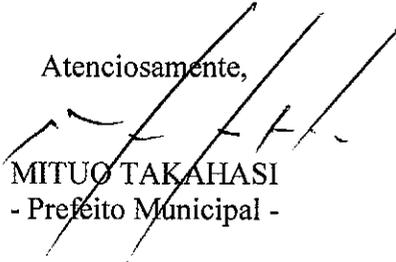
Prefeitura Municipal de Barrinha

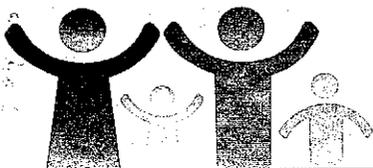
Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art. 16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput" (x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha e da outras providências .

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo em sua totalidade.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas.

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	66.185.000,00	57.435.000,00	59.732.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	66.185.000,00	57.435.000,00	59.732.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	634.240,00	665.952,00	699.249,60
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,96%	1,16%	1,17%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 18 de maio de 2015.

LUIZ TADEU GIOLLO
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, incisos I e II).

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 18 de maio de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 35/2015

“Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha e da outras providências”.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica concedido abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha no valor individual mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único - O benefício mencionado no “caput” deste artigo será pago aos servidores em periodicidade mensal em conformidade com esta e será custeado com recursos de dotações advindas do departamento/setor em que o servidor se encontrar lotado, atendidas as exigências vinculativas das receitas relativas a legislação de regência, de modo que tanto os servidores vinculados ao Fundeb 40% e Fundeb 60% receberão o mencionado benefício.

Art. 2º O pagamento do benefício de que trata esta Lei será efetuado de forma direta ao funcionalismo e creditado da folha salarial dos mesmos nos moldes necessários para sua operacionalização.

Art. 3º Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.
- II) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.
- III) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o abono por apenas um deles, mediante opção.
- IV) Não se estende aos Secretários municipais por força do art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.
- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.
- VI) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Barrinha, em 22 de maio de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Vereador

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretário

VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de 20____~~

PARECER CONJUNTO

~~de _____ de 20____~~
~~de _____ de 20____~~
~~de _____ de 20____~~
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PROJETO DE LEI Nº 35/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa conceder abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para tanto, nos foi apresentado a Estíma do Impacto Financeiro, conforme artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2015.

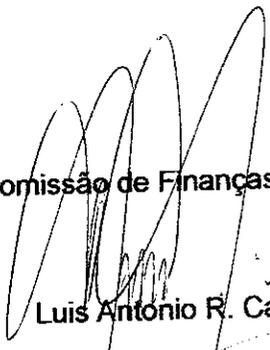
Comissão de Justiça e Redação

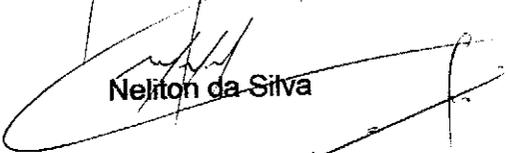

Aparecido de Souza

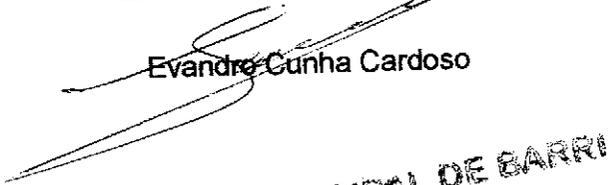

Magnus Willian de Castro


Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento


Luis Antonio R. Carvalheiros


Neliton da Silva


Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

~~sessão de _____ de 20____~~
~~de _____ de 20____~~
~~de _____ de 20____~~

~~_____
Presidente~~



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
PROPOSTA DE LEI Nº 35/2015
LIDO NA SESSÃO de 20 de

de maio

O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO 4º -ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO SURTINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015”.

BARRINHA, EM 21 DE MAIO DE 2015.

OS VEREADORES:

[Handwritten signatures of council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de _____ de 20____

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de de de 20~~

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015

De autoria dos Vereadores desta Edilidade, a Emenda Modificativa nº 01/2015 visa modificar o artigo 4º do Projeto de Lei nº 35/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha e dá outras providências".

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, podendo tanto o Legislativo quanto o Executivo apresentar proposições dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de de de 20~~

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de 20____

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 35/2015

O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO – O BENEFÍCIO MENCIONADO NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ PAGO AOS SERVIDORES EM PERIODICIDADE MENSAL EM CONFORMIDADE COM ESTA E SERÁ CUSTEADO COM RECURSOS DE DOTAÇÃO ADVINDAS DO DEPARTAMENTO/ SETOR EM QUE O SERVIDOR SE ENCONTRA LOTADO, ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS VINCULATIVAS DAS RECEITAS RELATIVAS A LEGISLAÇÃO DA REGÊNCIA, DE MODO QUE TANTO OS SERVIDORES VINCULADOS AO FUNDEB 40% E FUNDEB 60% RECEBERÃO O MENCIONADO BENEFÍCIO.

BARRINHA, EM 21 DE MAIO DE 2015.

MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de 20____

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de 20____
de *21* de *maio*
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015

De autoria do Vereador Magnus Willian de Castro e demais Vereadores desta Edilidade, a Emenda Modificativa nº 02/2015 visa modificar o artigo 1º, Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 35/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha e dá outras providências".

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente e visa conceder o benefício mencionado no Projeto supra referido aos Professores da Rede Municipal.

Pelo exposto, entendemos SMJ que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILLIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de 20____
de _____ de _____
Presidência